PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO 110/2019 - GAB

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI/MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 080/2019
Entrada em 12/03/2019
Encarregado

Itamogi/MG, 11 de março de 2.019

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar n.º 01/19, de 11 de março de 2.019, que: ***"Dispõe sobre o pagamento de gratificação concedido pelo Ministério da saúde no âmbito do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, em prol das equipes da Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF) que obtiver classificação de desempenho certificada nos termos do Art. 16 da Portaria 1.654/2011".***

Trata-se de projeto de lei complementar que visa regularizar o impasse na realização do pagamento da gratificação em questão aos servidores avaliados. Senão vejamos.

No dia 22/09/2017, fora realizada a avaliação de desempenho para pagamento do PMAQ, avaliação a qual utilizou os seguintes parâmetros: "BOM", "MUITO BOM" e "ÓTIMO".

Tais parâmetros realizados, porém, não eram os mesmos que utilizados pela Lei Municipal Complementar 14/2014, já que esta utilizava os critérios "ACIMA DA MÉDIA" e "MUITO ACIMA DA MÉDIA", fato que, por si só, já inviabilizava o pagamento da gratificação em tela aos funcionários então avaliados.

Assim, visando esclarecer essa questão, no que diz respeito aos critérios utilizados, fora aprovada a Lei Complementar n.°27/2018, cuja qual utilizou os mesmos critérios classificados na avaliação de desempenho realizada, qual seja "BOM", "MUITO BOM" e "ÓTIMO".

Ocorre que, apesar de regularizado tal questão, a Administração, após reuniões com os profissionais da saúde, verificou que a Lei Complementar 27/2018, restringe, consideravelmente, o número de profissionais a ser beneficiado pelo referido incentivo financeiro, já que em seu art. 6, I, prevê que, havendo atestado para tratamento de saúde no decorrer do semestre antecedente a avaliação, o servidor avaliado não fará jus à dita gratificação.

Referida previsão revela-se desproporcional e prejudicial a todos os funcionários avaliados, tendo em vista que ao dispor que aquele que possui atestado médico, sem quantificar o número de atestados, faz entender que a existência de apenas um atestado médico, já impede o recebimento da gratificação, o que não se pode admitir.

Logo, como medida de justiça e de proporcionalidade, entendemos necessário quantificar o número de atestados possíveis para o limite de 03 (três), no semestre antecedente a avaliação, de maneira que, caso este projeto não seja aprovado, a maciça maioria dos profissionais fiquem impedidos de receber a gratificação mencionada.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o regime de urgência em sua apreciação.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

ILMA. SRA.
NÁDIA MARIA DA COSTA ELIAS ARANTES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2019

DE 11 DE MARÇO DE 2019

"Dispõe sobre o pagamento de gratificação concedido pelo Ministério da saúde no âmbito do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, em prol das equipes da Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF) que obtiver classificação de desempenho certificada nos termos do Art. 16 da Portaria 1.654/2011"

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito do Município de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar parte dos recursos de incentivo financeiro do PMAQ-AB, concedido de forma variável pelo Ministério da Saúde, no âmbito do programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, instituído pelo Ministério da Saúde através da Portaria n.º 1.654 de 19 de julho de 2011, em prol das equipes da Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF) do município de Itamogi – MG.

Artigo 2º. A gratificação instituída por esta Lei é devida aos servidores contratados e/ou efetivos, abrangendo somente os profissionais relacionados diretamente com a gestão dos indicadores específicos no termo de compromisso, devidamente nomeados e justificados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde para as funções específicas e diretamente relacionadas ao PMAQ da Unidade Básica

de Saúde e NASF, e, e a que faz jus a obtenção do desempenho "BOM", "MUITO BOM" e "ÓTIMO" no processo de certificação do Ministério da Saúde.

§1º. Caso ocorra troca de profissionais em uma função durante o período avaliado, o pagamento da gratificação será considerado a equipe aonde o profissional foi avaliado.

§2º. A gratificação em hipótese alguma será incorporada ao vencimento e está condicionada a continuidade do PMAQ-AB.

§3º. Nenhuma vantagem incidirá sobre o valor da gratificação.

Artigo 3º. Ficam estabelecidos como avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho institucional os seguintes fatores mínimos, que trata o Art. 2º desta Lei Complementar.

I. Produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II. Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III. Trabalho em equipe;

IV. Comprometimento com o trabalho;

V. Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

Artigo 4º. O incentivo será pago aos servidores com recursos do repasse do componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável, referente ao desempenho publicado pelo Ministério da Saúde, considerando a certificação de cada equipe.

§1º. A gratificação estipulada no caput deste artigo será paga anualmente em parcela única, levando em consideração somente o valor de 1 (uma) parcela, repassada pelo FNS, conforme relatório extraído no portal e gestor do Departamento de Atenção Básica (DAB).

§2º. O pagamento dos servidores será realizado após a publicação de Decreto do Prefeito Municipal, sendo este condicionado à publicação de Portaria Ministerial, que autoriza o repasse aos municípios e ao recebimento deste incentivo financeiro pelo município.

§3º. Para o cálculo do percentual de rateio, considerar-se-á a soma dos valores recebidos referentes à Estratégia Saúde da Família e Saúde Bucal.

§4º. O cálculo percentual de rateio da equipe do NASF considerar-se-á os valores recebidos exclusivamente deste.

Artigo 5º. O incentivo PMAQ/AB fica distribuído pelos servidores em partes percentuais, na seguinte proporção:

§1º. Do total de cada equipe 5% (cinco por cento) será destinado para o Coordenador de Atenção Básica.

§2º. Dos 95% (noventa e cinco por cento) do valor alcançado em cada Equipe de Saúde será partilhado em igual aos profissionais da equipe.

Artigo 6º. A produtividade – PMAQ não será devidamente repassada aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família, quando se encontrar em:

I. Ultrapassar o número de 03 (três) atestados para tratamento da própria saúde, independentemente do número de dias contados em cada atestado no decorrer do semestre antecedente a avaliação;

II. Quando ultrapassar o número de 02 (duas) Licenças por motivo de doença em pessoa da família no semestre antecedente a avaliação;

III. Licença-prêmio no decorrer do semestre antecedente a avaliação.

IV. Apresentação de duas justificativas por atraso no trabalho que não esteja relacionada à atividade profissional no decorrer do semestre a que se refere o incentivo;

V. Falta ao trabalho sem justificativa ou atestado;

VI. Faltar à convocação do Executivo Municipal quando das ações de interesse do município.

Artigo 7º. O Prefeito Municipal através de Decreto nomeará uma comissão, composta por 3 (três) membros, para avaliação dos servidores que deverão receber o benefício, comprovando documentalmente esta condição e, posteriormente, repassando estas informações para a Secretaria Municipal de Saúde, para que a mesma possa encaminhá-las a folha de pagamento.

Artigo 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada ao recurso do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ/AB.

Parágrafo Único – Havendo alguma avaliação de desempenho anterior a publicação da presente lei, sem que tenha realizado o seu pagamento aos servidores beneficiados, esta lei retroagirá os seus efeitos e se aplicará a tal situação, a despeito do período em que se realizou a mencionada avaliação.

Artigo 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, caso presente a situação mencionada no art. 8°, P.Ú, da presente lei, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 27/2018 e qualquer outra que dispor dispositivo em contrário.

Itamogi/MG,11 de março de 2.019.

RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal